



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

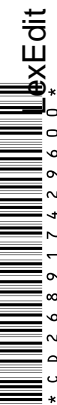
Suprimam-se os arts. 19 e 23 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir integralmente os arts. 19 e 23 da Medida Provisória nº 1.355, de 2026, por tratarem de matéria estranha ao objeto principal da proposição, configurando inovação legislativa sem pertinência temática com o núcleo central da medida provisória.

Os dispositivos promovem alterações estruturais relevantes no regime jurídico do crédito consignado, especialmente ao reduzir a margem consignável global e modificar substancialmente a sistemática de utilização da margem destinada ao cartão de crédito consignado e ao cartão benefício. Trata-se de tema de elevado impacto econômico e social, cuja complexidade demanda debate legislativo próprio, análise de impacto regulatório e estudos técnicos específicos, não sendo compatível com inclusão incidental em medida provisória de objeto diverso.

Além da inadequação formal, as alterações propostas tendem a produzir efeitos socialmente gravosos sobre aposentados, pensionistas do INSS e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade econômica. O crédito consignado possui reconhecida função social e representa, para milhões de famílias, mecanismo de reorganização financeira, pagamento de despesas essenciais e substituição de linhas de crédito mais onerosas.



Importa destacar, ainda, que as medidas propostas não vieram acompanhadas de estudos técnicos públicos de impacto econômico, social ou regulatório, em afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência regulatória previstos na Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), especialmente no que se refere à necessidade de análise de impacto regulatório para medidas que afetem significativamente a atividade econômica e o acesso da população a serviços financeiros.

A redução progressiva da margem consignável e a descaracterização das margens específicas dos cartões consignados tendem a gerar retração da oferta de crédito formal, aumento da exclusão financeira e maior exposição da população idosa a modalidades de crédito mais onerosas, como cheque especial, empréstimos pessoais sem garantia e até crédito informal.

Dessa forma, a supressão dos arts. 19 e 23 mostra-se necessária para preservar a segurança jurídica, evitar restrições desproporcionais ao acesso ao crédito e resguardar a função social do crédito consignado como instrumento de proteção econômica e dignidade para servidores, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC.

Sala da comissão, 7 de maio de 2026.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

